LEI Nº 608/2011 **TRAIRI, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**

EMENTA - DEFINE NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal previsto no anexo I, parte integrante desta norma, criados pela Lei Municipal Nº 463, de 04 de Maio de 2009 e as alterações posteriores.

§1º. O Edital do Concurso é o ordenamento máximo do certame e as normas nele contidas devem ser regularmente obedecidas.

§2º. Os vencimentos dos cargos previstos nesta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no Anexo I.

Art. 2º. Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Parágrafo Único – A regra deste artigo não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do art. 37, I e II, da Constituição da República ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os quais se extinguirão a medida que forem vagando.

Art. 3º. A investidura nos cargos públicos mencionados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi – CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, para o provimento do cargo;

III - Quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

IV - Apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

Art. 4°. Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no Edital de Concurso.

§ 1° - O percentual definido no caput deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2° - Ao final do concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3° - Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4° - Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5°. As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos terão caráter somente classificatório.

Art. 6°. A pontuação das provas escritas e/ou práticas, provas orais aplicadas e dos títulos dar-se-á na forma constante no Edital de Concurso.

Art. 7°. Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 8°. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 9º. A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração, cabendo à Câmara Municipal de Trairi decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

Art. 10. A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e/ou práticas e orais e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 11. O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 12. Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único – Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 13. A carga horária a ser cumprida no serviço público municipal é a prevista no anexo I, desta norma, admitindo-se a retribuição pecuniária proporcional a jornada de trabalho, obedecidos os limites mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único – O Anexo I traz a quantidade de cargos, bem como o requisito de escolaridade e a carga horária, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.

Art. 14. Os valores constantes no anexo I desta Lei são referentes ao vencimento base, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 15. Fica a Câmara Municipal de Trairi autorizada a realizar concurso público em parceria com a Prefeitura Municipal de Trairi, devendo o Edital ser claro e bem detalhado, especificando o número de vagas destinadas à Prefeitura e à Câmara, a classificação e os requisitos dos cargos, a descrição sumária das atribuições dos cargos, a remuneração e a jornada de trabalho relativo a cada um dos Poderes.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 17. A Lei nº 463, de 04 de Maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração no inciso IV, do artigo 5º:

Art. 5º .....

IV – 02 (duas) vagas para o cargo de motorista, com remuneração de R$ 800,00 (oitocentos reais), com carga horária de 08 horas/dia, com atribuições inerentes a tal cargo, em veículos de propriedade do legislativo municipal, outros cedidos, quando for o caso, locados à Câmara ou a seu serviço, com lotação na Câmara Municipal de Trairi, atuando em viagens dentro e fora do Município de Trairi a serviço do legislativo municipal, sendo exigido a escolaridade de ensino médio concluído ou sendo cursado, devendo o servidor aprovado em concurso público concluir tal escolaridade dentro do período do estágio probatório, sob pena de não ser efetivado, bem como Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "B" ou superior. (NR)

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros a 03 de Janeiro de 2011.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 17 de novembro de 2011.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal de Trairi

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

ANEXO I
(Referente à Lei Municipal nº 608, de 17 de NOVEMBRO de 2011)

Nomenclatura do cargo	Símbolo	Quant.	Remuneração	Habilitação
AGENTE ADMINISTRATIVO	AACE	04	R$650,00	Escolaridade: mínima: 2º. Grau completo/nível médio, ou ainda em andamento, desde que concluído dentro do período de estágio probatório, sob pena de não efetivação e consequente desligamento.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	ASCE-I	02	R$ 545,00	Escolaridade: ensino fundamental em andamento ou concluído, cabendo ao servidor que comprovar estar cursando o ensino fundamental, concluí-lo dentro do período de estágio probatório, sob pena de não ser efetivado por tal motivo.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	ASCE-II	02	R$ 545,00	Escolaridade: ensino fundamental em andamento ou concluído, cabendo ao servidor comprovar estar cursando o ensino fundamental, concluí-lo dentro do período de estágio probatório sob pena de não ser efetivado por tal motivo (03 anos).
MOTORISTA	MCE	02	R$ 800,00	Escolaridade: ensino medido concluído ou sendo cursado, devendo o servidor aprovado em concurso público concluir tal escolaridade dentro do período do estágio probatório, sob pena de não ser efetivado. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "B" ou superior.

TOTAL DE VAGAS DO PODER LEGISLATIVO: 10 (DEZ) VAGAS

CARGA HORARIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389